



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 24\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 23:818 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto-lei n.º 23:819 — Cria mais um lugar de assistente no 1.º grupo do Instituto Comercial do Porto e extingue um de preparador.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 23:818

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia e Hospital de S. Marcos, de Braga, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 chefe de secretaria	7.260\$00
1 primeiro amanuense	5.520\$00
1 segundo amanuense	3.319\$08
1 tesoureiro e fiscal do Hospital (a) . .	3.420\$00
1 adjunto do fiscal	358\$00
1 director clínico	100\$00
7 clínicos directores de enfermarias, incluindo o director clínico, a 200\$.	1.400\$00
2 clínicos do banco, a 200\$	400\$00
6 clínicos substitutos (b).	
2 directores de clínicas especiais, a 200\$ (c).	400\$00
2 clínicos adjuntos de clínicas especiais (c).	
1 director do laboratório de análises (d) .	200\$00
1 director da farmácia	9.600\$00
1 ajudante da farmácia	3.600\$00
1 praticante da farmácia	600\$00
6 enfermeiros, a 720\$	4.320\$00
9 enfermeiras, a 660\$	5.940\$00
8 ajudantes de enfermeiro, a 432\$. .	3.456\$00
14 ajudantes de enfermaria, a 396\$. .	5.544\$00
1 parteira	60\$00

2 empregados de limpeza, a 480\$. . .	960\$00
2 empregadas de limpeza, a 432\$. . .	864\$00
1 cozinheiro	1.440\$00
1 cozinheiro ajudante	1.200\$00
2 moços de cozinha, a 360\$	720\$00
1 costureira	549\$00
2 ajudantes de costureira, a 351\$. . .	702\$00
1 barbeiro e cabeleireiro	189\$00
2 porteiros, a 480\$	960\$00
1 capelão da igreja da Misericórdia . .	600\$00
1 capelão do Hospital	4.800\$00
1 guarda da igreja do Hospital e confínuo da secretaria	1.200\$00
1 guarda da igreja da Misericórdia e sala das sessões	1.800\$00
1 lavadeira e engomadeira da roupa das igrejas	200\$00
4 lavadeiras de roupa, a 432\$	1.728\$00
1 encarregada da vigilância das lavadeiras e roupa	365\$00
2 jornaleiros, a 912\$	1.824\$00
1 caiador	1.460\$00
1 carpinteiro	1.095\$00
1 duchista do balneário e empregado do motor	2.555\$00
1 duchista do balneário	460\$00

(a) Tem mais 1 por cento da receita cobrada, excluindo a proveniente de subsídios, empréstimos, heranças ou legados.

(b) Só tem direito a remuneração quando esta deixe de ser abonada a efectivos que substituírem.

(c) Tem mais 25 por cento da receita líquida dos serviços a seu cargo.

(d) Tem mais 50 por cento da receita líquida do laboratório.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1934. —
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto-lei n.º 23:819

Tendo em consideração a exposição feita pelo conselho escolar do Instituto Comercial do Porto no que se refere à absoluta necessidade de criar mais um lugar de assistente no 1.º grupo, visto os cursos das cadeiras desse grupo serem de tal modo numerosos que obrigam a fazer vários desdobramentos;

Considerando a possibilidade de extinguir um lugar de preparador no quadro do mesmo Instituto;

Ponderando que da criação do lugar indicado, combinada com a extinção do de preparador, advém uma economia sensível no encargo para o Estado;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro do 1.º grupo do Instituto Comercial do Pôrto, fixado pelo artigo 3.º do decreto n.º 23:182, de 28 de Outubro de 1933, passará a ser constituído por:

1.º grupo — Um professor e dois assistentes.

§ único. No pessoal do quadro do mesmo Instituto, fixado pelo mesmo artigo, passará a haver apenas um preparador.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *José Caetano da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Montetro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leontgildo Queimado Franco de Sousa*.